

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **PARECER Nº 78 – 16/04/2025**

**Requerimento Nº 30/2025**, de 10/04/2025, de autoria do(a) Vereador(a) Danieli de Castro, Rafael Tanzi de Araújo, que “Solicita informações sobre o atendimento prestado à criança que veio a óbito em unidade de saúde sob gestão do CEJAM no dia 9 de abril de 2025”.

**Requerimento Nº 34/2025**, de 15/04/2025, de autoria do(a) Vereador(a) Marcos Roberto Martins Arruda, que “Requer informações sobre concurso público vigente e composição atual do quadro gestor das unidades escolares da rede municipal”;

**Requerimento Nº 35/2025**, de 15/04/2025, de autoria do(a) Vereador(a) Marcos Roberto Martins Arruda, que “Requer informações quanto à falta de condições de trabalho adequadas nas unidades escolares da rede municipal de ensino de São Roque”; e

**Requerimento Nº 36/2025**, de 15/04/2025, de autoria do(a) Vereador(a) Marcos Roberto Martins Arruda, que “Requer informações sobre exonerações e afastamentos de professores no período de janeiro de 2021 a março de 2025”.

**Relator:** Vereador Diego Gouveia da Costa.

Os aludidos Requerimentos foram objeto de apreciação por parte desta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no artigo 78, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, recebendo parecer **FAVORÁVEL**, visto que os referidos Requerimentos NÃO CONTRARIAM as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, os Requerimentos em exame estão em condições de serem aprovados no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2025.

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer da Relatora em sua totalidade.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
PRESIDENTE CPCJR

**MATEUS TARABORELLI FOINA**  
MEMBRO CPCJR